



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

CONTRATO N. 083/2010/SENF/SEFAZ/ FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA IP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.085.327/0001-80, Inscrição Estadual n. 13.001.598-9, estabelecida na Rua C, n. 10, Setor Centro Sul, Morada do Ouro, CEP: 78053-168, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Diretor **ITAMAR JESUS PIMENTA**, portador do RG n. 191057 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 065.316.601-04, Carteira do CREA n. 01393/D-MT, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **CONVITE N. 004/2010/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ)**, de acordo com o disposto no art. 10, II, “a” c/c art. 45, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **Reforma do Posto Fiscal Renato Simião no Município de Barra do Garças /MT**, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda e nos Anexos I, II e III do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Convite n. 004/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto contratado consiste na Reforma do Posto Fiscal Renato Simião no Município de Barra do Garças/MT sendo parte integrante do Memorial Descritivo:

- a) Pintura de conservação do prédio (paredes, teto, muro e esquadrias de madeira);
- b) Recuperação e revisão geral da cobertura;
- c) Recuperação das infiltrações;
- d) Revisão nas instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto, inclusive construção filtro anaeróbico;
- e) Alambrado e toldo externo.

2.2. REFORMA DO POSTO FISCAL RENATO SIMIÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT:

2.2.1. Demolição e Retirada

- a) Os trabalhos de demolição ou retirada deverão ser executados de forma cuidadosa de modo a não atingirem as instalações existentes;
- b) Os serviços de remoção de entulhos só poderão ser executados nos horários disponibilizados pela GOPI – Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário e de forma a garantir a limpeza ao final de cada jornada de trabalho;
- c) Os materiais demolidos ou retirados e apontados pela fiscalização (GOPI) como utilizáveis serão de propriedade da SEFAZ-MT.

2.2.2. Alvenaria, Estrutura e Revestimentos

- a) Será retirado todo o revestimento das áreas atingidas por infiltrações. Após sanada a causa das infiltrações será aplicado o impermeabilizante conforme especificação do fabricante;
- b) Todas as superfícies de alvenaria e estruturas deverão receber chapisco de aderência com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, espessura 5mm;
- c) O reboco paulista será executado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia no traço 1:2:8, com espessura de 20 a 25mm.

2.2.3. Cobertura

- a) Toda cobertura em telha metálica deverá ser revisada, com vedação, substituição de acessórios de fixação, substituição de calhas e rufos danificados e conservação das demais; Será retirada e substituída parte da cobertura (170,00 m²) com telha canaleta 90 – 8 mm e passarinheira para impedir a entrada de pombos na cobertura;
- b) Como resultado final, a cobertura deverá apresentar-se isenta de vazamento e/ou goteiras.

2.2.4. Alambrado

- a) O alambrado será executado em tubo de ferro fixado em blocos de concreto galvanizado a cada 2 m e tela de arame galvanizado, fio 12, malha 7,5 cm.

2.2.5. Vidros

- a) Deverão ser substituídos os vidros quebrados ou trincados. Os vidros serão do tipo comum, espessura 4 mm, fixados nos montantes com massa própria.

2.2.6. Pintura

- a) As paredes internas receberão duas demãos de tinta látex acrílica, após lixamento e retoque de massa onde houver necessidade. Externamente será executada pintura com tinta texturizada acrílica nas cores a ser definida pela fiscalização, inclusive pintura de identificação do prédio;
- b) As tintas deverão ser de 1ª qualidade, e as cores serão definidas pela fiscalização da SEFAZ;
- c) As esquadrias de madeira receberão pintura com esmalte sintético brilhante, 02 demãos, após lixamento e correção de imperfeições;
- d) Onde se fizer necessário deverá ser executado reparo de trincas ou rachaduras em paredes e laje com aplicação de sela-trinca ou com ferros transversais e acabamento conforme revestimento existente.

2.2.7. Instalações

- a) Toda a instalação hidráulica, esgoto e drenagem será submetida a avaliação com substituição de metais, acessórios, caixas e demais que se fizer necessário ao perfeito funcionamento.
- b) Nos sanitários será feito o revestimento em azulejos quando necessário a sua remoção para execução de serviços, utilizando o mesmo modelo existente;
- c) A fossa séptica será avaliada quanto a sua estrutura e executada a manutenção e limpeza necessária.
- d) O filtro anaeróbico será executado de acordo com o projeto detalhado fornecido pela GOPI

2.2.8. Limpeza Geral

- a) Todo o prédio (pisos, vidros, azulejos, louças sanitárias, etc.) deverá receber esmerada limpeza no final, assim como deverão ser retirados todos os entulhos da obra e instalações provisórias;
- b) A obra deverá ser entregue limpa e isenta de quaisquer impedimentos ao seu bom funcionamento e pronta utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

3.2. Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades sejam necessários para executar satisfatoriamente os serviços, sendo que a Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SENF poderá ordenar a remoção ou exigir a substituição de qualquer equipamento que não esteja satisfazendo os serviços/obra;

3.2.1. Utilizar materiais novos e de primeira qualidade durante a realização dos serviços, obedecendo às Normas da ABNT e ao projeto básico/executivo;

3.2.2. Qualquer alteração nas especificações ou aceitação de similaridade, só poderá ocorrer, quando submetida à apreciação da fiscalização da GOPI, mediante solicitação escrita;

3.3. Contratar pessoal habilitado com experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

3.3.1. Indicar profissional legalmente habilitado, que será responsável técnico pela construção junto ao CREA, bem como pela administração da obra, que deverá estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ao superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da GOPI, conforme previsto no § 10 do artigo 30 da Lei n. 8.666/93;

3.3.2. Promover mudança do Responsável Técnico da Obra, quando solicitado e a critério da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SENF, a qualquer momento, em decorrência da necessidade levantada pelo serviço de fiscalização da obra;

3.3.3. O responsável pela administração da obra deverá fazer cumprir as medidas de segurança por parte dos empregados e terceiros, atendendo normas técnicas de segurança no trabalho, entre elas a NR-18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), NBR-5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NB-56 (Segurança nos Andaimos), etc.;

3.4. Manter na obra Mestre-de-Obras e demais elementos necessários à sua execução e acompanhamento;

3.4. Enquanto durar a execução da obra, a CONTRATADA deverá manter no local uma placa indicativa conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário-SENF/SEFAZ, além da exigida pelo CREA;

3.4.1. A Placa de Obra deverá ser nas dimensões (2,50 x 1,25)m, conforme modelo 05 Obras Públicas da SINFRA-Secretaria de Estado de Infraestrutura, com orientação da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário-SENF/SEFAZ, constando o nome da obra, do proprietário, valor da obra e origem de recursos;

3.4.2. A CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias para instalação da placa de obra descritas no item acima, não se admitindo prorrogação;

3.5. O canteiro de obras e a execução dos serviços não deverão causar transtornos ao funcionamento das unidades, devendo a CONTRATADA adotar medidas que assegurem a proteção dos equipamentos e mobiliários e isolamento acústico;

3.6. Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;

3.7. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE o fornecimento de equipamentos de segurança e uniformes;

3.8. Proteger adequadamente todos os bens patrimoniais da CONTRATANTE que estejam no ambiente em que os serviços forem executados e recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços;

3.9. Sinalizar a obra com equipamentos diurnos e noturnos (placas, cones, faroletes, etc.), em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, durante o período de execução do objeto contratado;

3.10. Comunicar à fiscalização da SEFAZ qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que seja parte integrante do Contrato. Levando imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais;

3.11. Manter Diário de Obras atualizado e à disposição da fiscalização da SEFAZ diariamente, até a expedição do Termo de Recebimento Provisório, quando deverá encerrá-lo e entregá-lo à fiscalização da SEFAZ;

3.12. Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados;

3.13. Prover meios de segurança, no ambiente onde serão realizados os serviços, para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela CONTRATANTE;

3.14. Manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas, previstas na Cláusula Treze deste Contrato;

3.14.1. O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo a 1ª destacada diariamente, pela fiscalização da SEFAZ, a 2ª via destacada pela empresa construtora, a 3ª via deverá permanecer fixada no bloco, o qual deverá ser entregue à Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI/SENF, juntamente com a última medição;

3.15. Apresentar na 1ª medição: Registro da obra no INSS e no CREA-MT, ART-Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução e pela fiscalização da obra;

3.16. Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme inciso XIII do artigo 55 da Lei n. 8.666/93;

3.17. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste Contrato;

3.18. Não subcontratar os serviços/obras constantes no objeto deste Contrato;

3.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus funcionários forem vítimas, os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

3.20. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.21. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, quando praticada por seus funcionários na execução dos serviços objeto deste Contrato;

3.22. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados das Unidades Fazendárias mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa ou dolo de seus funcionários;

3.23. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

3.24. Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.25. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

3.26. Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal n. 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Convite n. 004/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Por se tratar de obra de reforma, não será disponibilizado o projeto básico, sendo que o objeto contratado deverá ser executado de acordo com o Memorial Descritivo, previsto na cláusula segunda deste Contrato e planilhas constantes neste Contrato, além das normas, manuais, instruções e especificações vigentes na ABNT, DER e DENIT, sendo que qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida à consideração da GOPI/SENF, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada;

4.2. O início da prestação dos serviços objeto deste Contrato será imediatamente após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário - GOPI;

4.2.1. O objeto contratado será executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Início de Serviço emitida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI, de acordo com o cronograma físico-financeiro descrito no Anexo III deste Contrato;

4.2.2. A ordem de serviço será emitida pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SEFAZ, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado;

4.3. O cronograma físico financeiro apresentado, na fase de licitação, pela empresa CONTRATADA deve ser entendido como primeira estimativa dos serviços objeto deste Contrato, e com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um novo cronograma de execução de acordo com a programação física financeira existente por ocasião da assinatura do Contrato. Também deverá ser apresentado um novo cronograma, com a readequação necessária, em caso de aditivo de prazo de execução da obra;

4.4. A CONTRATADA, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato para entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia na Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SENF, conforme dispõe a Lei n. 5.194/66;

4.5. Os serviços/obras serão considerados concluídos quando cumpridas todas as etapas previstas no Anexo III do presente Contrato, e devidamente aprovada pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário GOPI/SENF bem como e os reparos que a mesma julgar necessários;

4.6. A CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

4.7. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º c/c com o artigo 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.8. Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras nas suas versões mais recentes;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos, constantes neste Contrato;

6.3. Providenciar acesso às suas dependências, para os técnicos da CONTRATADA, respeitando as

peculiaridades da execução dos trabalhos, alocando a infra-estrutura necessária;

6.4. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho da execução dos serviços;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega das obras/serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SENF da Secretaria de Estado de Fazenda, designado como fiscal do Contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.6. Solicitar Notas Fiscais/Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;

6.7. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

6.8. Comunicar, por escrito e tempestivamente à CONTRATADA a eventual necessidade sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, para o bom desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1. O local da realização da Obra/Serviços objeto deste Contrato será no Posto Fiscal Renato Simião, localizado na BR 070, KM 0, município de Barra do Garças/MT ;

7.2. No recebimento dos serviços, deverão ser revisados todos os acabamentos, feita a limpeza das áreas trabalhadas e removidos todos os resíduos de materiais e equipamentos utilizados durante a construção;

7.3. A obra ou serviços será recebida com o Termo Provisório e após certificação de conclusão de obra pelo Termo Definitivo, da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente recebido pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SENF, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias, após a solicitação formal da Empresa;

7.3.2. Definitivamente recebido pela Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário – GOPI/SENF mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após constatação de conclusão da obra e dos serviços executados, julgados em perfeitas condições técnicas;

7.3.2.1. O recebimento definitivo não poderá exceder o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, podendo ocorrer solicitações posteriores para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido por lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

8.1.2. Projeto Atividade: 1007

8.1.3. Elemento Despesa: 4490.5104

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O VALOR GLOBAL do presente Contrato é de **R\$ 90.864,95 (noventa mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);**

9.1.1.1. Os serviços serão pagos por meio de medições mensais, conforme estimativa descrita no Anexo III do Cronograma Físico-Financeiro;

9.1.1.2. Os valores unitários do objeto contratado encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária do Anexo I, deste Contrato;

9.1.2. No preço estarão incluídas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

9.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

9.2.3. O Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ/SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

9.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

9.2.5. O prazo descrito no item 9.2.4. poderá ser estendido quando os atestados ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

9.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal/Fatura coincidir com dia em que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

9.2.7. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente fornecidos e prestados;

9.2.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.9. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada da apresentação de regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.2.10. Deverão ser apresentados na 1ª medição: Registro no CREA-MT, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução e pela fiscalização da obra;

9.2.11. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- 9.2.11.1.** Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA, somente na 1ª medição;
- 9.2.11.2.** Prova de Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados da CONTRATADA, que estiverem trabalhando na obra, correspondente ao mês da última competência vencida;
- 9.2.11.3.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.2.11.4.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;
- 9.2.11.5.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.2.11.6.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 9.2.11.7.** A empresa terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados à partir da liquidação da medição final, para apresentação da CND do INSS;
- 9.2.11.8.** Matrícula/Cadastro específico da obra de Construção Civil no INSS, somente na 1ª medição;
- 9.2.12.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 9.2.13.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 9.2.14.** A SEFAZ efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio da Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.2.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.16.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços executados.
- 9.2.17.** A CONTRATADA efetuará o pagamento de todas as taxas e serviços referentes à execução da obra junto aos Órgãos competentes, bem como do registro de ART junto ao CREA-MT. Compreendendo também a ART de fiscalização da obra por parte do engenheiro fiscal da GOPI/SEFAZ. Deverá ainda entregar ao Contratante cópia de todos os documentos referentes a esses pagamentos, imediatamente ao início da obra, não sendo admitido prazo superior a 30 (trinta) dias após a ordem de início de serviço;
- 9.2.18.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1.949/2009/SEFAZ e 1.985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;
- 9.2.19.** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.2.20.** A CONTRATANTE reterá para esta obra/serviço o percentual de 11% (onze por cento) sobre o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço e

recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da Contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a: material equipamento ou serviço (mínimo 35%);

9.2.21. Caso o CONTRATADO se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

9.2.21.1. Caso o CONTRATADO não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054/94, alterado pelo Decreto 1.110/94, observado o disposto no artigo 28 da Lei n. 9.069/95, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$R = V(I - I_0)$, onde:

I_0

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I_0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

I = Índice de preço verificado no mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação;

10.1.1. Não serão admitidos nenhum encargos financeiros, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, com início no dia 13 de setembro de 2010 e término previsto para 13 de setembro de 2011**, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

12.2. À CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

12.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

12.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

12.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

12.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

12.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

12.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

12.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

12.3.8. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

12.3.9. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

12.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

12.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

13.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Multa;

13.1.1.3. Rescisão Unilateral;

13.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida quando a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis.

13.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

13.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

13.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

13.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

13.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

13.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

13.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

13.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a respectiva autoridade reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhar o processo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.3. DAS MULTAS

13.3.1. A multa descrita no item 13.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

13.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

13.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso a execução dos serviços não sejam iniciados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

13.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado;

13.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

13.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

13.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

13.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

13.3.3. O valor das multas aplicadas, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

13.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

13.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

14.1. Na interposição de recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

15.1. O Gerente da GOPI – Gerência de Obras e Patrimônio Imobiliário será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

15.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos materiais necessários, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à correção e regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2.1. A fiscalização da SEFAZ esclarecerá os casos omissos ou duvidosos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços da obras;

15.3. A fiscalização da SEFAZ poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional do Canteiro de Obras, desde que verificada a sua inadequabilidade ao cargo.

15.3.1. A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação escrita, da fiscalização da SEFAZ.

15.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

15.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

15.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

15.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

15.5.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato.

15.5.4. Observar para o correto recebimento, a hipótese de outro serviço/produto, oferecido em proposta, no certame licitatório, com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

15.5.5. Comunicar por escrito à área de administração de Contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 354, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;

16.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo aditivo, supressivo ou de re-ratificação, consoante o disposto no artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

16.5. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;

16.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

16.7. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

16.8. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

16.9. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.10. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

16.11. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;

16.12. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Edital do Processo Licitatório Convite n. 004/2010/SENF/SEFAZ, concernentes a este Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**ITAMAR JESUS PIMENTA
CONSTRUTORA IP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra:	REFORMA POSTO FISCAL RENATO SIMIÃO				
Local:	BR-070 KM-0				
Muni cípio:	Barra do Garças/MT			LDI:	25,09%
				L.S.:	127,32%
				DATA :	Ago-10
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	CUSTOS ADMINISTRATIVOS				
1.1	Instalações e/ou aluguel de canteiro e acampamento (Almoxarifado, escritório, refeitório, banheiro, mobiliário, epi's, uniforme, etc)	unid	1,00	7.800,00	7.800,00
1.2	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos	m²	1,00	7.000,00	7.000,00
1.3	Administração local	unid	2,00	4.284,00	8.568,00
1.4	Fornecimento e instalação de placa de obra 2,50x1,25m.	m²	3,12	202,97	633,26
	TOTAL DO GRUPO				24.001,26
2	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA				
2.1	Demolição de cobertura de fibrocimento, incl. transporte para local conveniente dentro da obra e/ou caçamba bota-fora.	m²	162,40	3,87	628,48
	TOTAL DO GRUPO				628,48
3	COBERTURAS				
3.1	Fornecimento e instalação de cobertura com telhas de fibrocimento canaleta 90, altura 250 mm, largura útil 908 mm, largura nominal 1.008 mm, de 8 mm de espessura, inclinação mínima sem recobrimento 3%.	m²	170,00	34,90	5.933,00
3.2	Passarinheira para telha canaleta 90.	ml	63,00	7,75	488,25
3.3	Revisão geral da cobertura com colocação de rebites e calafetação dos parafusos (parte que não for substituída).	m²	200,00	2,77	554,00
3.4	Impermeabilização com manta asfáltica espessura 3mm protegida com filme de alumínio gofrado espessura 0,8mm, incluso emulsão asfáltica	m²	10,00	52,51	525,10
	TOTAL DO GRUPO				7.500,35
4	VIDROS				
4.1	Fornecimento e instalação de vidro cristal comum liso, colocado em caixilho com ou sem baquetes - 4 mm.	m²	3,80	98,34	373,69
	TOTAL DO GRUPO				373,69
5	INSTALACAO HIDRO-SANITÁRIA				
5.1	Válvula descarga s/ registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	un	5,00	140,11	700,55
5.2	Fornecimento e instalação de anel de vedação para bacia sanitária	un	5,00	3,71	18,55
5.3	Tubo de PVC marrom, sem conexões, ponta, bolsa e virola 50mm - fornecimento e instalação	ml	18,00	10,27	184,86

5.4	Fornecimento e instalação de união PVC sold p/ água fria predial 50 mm	un	5,00	13,46	67,30
5.5	Fornecimento e instalação de adaptador PVC sold P/ válvula 1 1/2 pol	un	5,00	8,64	43,20
5.6	Tubo de PVC branco, sem conexões, ponta, bolsa e virola 100mm - fornecimento e instalação	ml	21,00	22,64	475,44
5.7	Caixa de gordura em PVC 250x230x75mm, com tampa e porta-tampa - fornecimento e instalação	un	1,00	57,10	57,10
5.8	Execução de caixa de passagem de esgoto em alvenaria de tijolos maciço de 1/2 vez revestida internamente com argamassa de cimento e areia 1:3, lastro de concreto e=10cm, tampa de concreto armado (e=0.07 m) dimensões 40 x 40 x 60 cm	un	2,00	147,20	294,40
5.9	Recuperação do revestimento de azulejos branco 15X15	m²	10,00	36,46	364,60
5.10	Substituição de tampas de vaso, torneiras, válvulas e sifões danificados	vb	1,00	1.499,10	1.499,10
TOTAL DO GRUPO					3.705,10
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
6.1	Manutenção e limpeza da fossa séptica	vb	1,00	428,54	428,54
6.2	Fornecimento e instalação de filtro anaeróbico p/ tratamento de efluente doméstico 8 M3/dia.	vb	1,00	7.253,12	7.253,12
6.3	Fornecimento e instalação de toldo dim. (2,00x 22,6)m	m²	45,20	125,34	5.665,36
6.4	Alambrado em tubos de ferro galvanizado a cada 2m altura 2m, fixados em blocos de concreto, com tela de arame galvanizado revestido com PVC fio 12 malha 7,5cm.	m²	164,50	110,10	18.111,45
6.5	Tela passarinheira em arame galvanizado, estrutura de madeira, para proteção elemento vazado, contra pombos e roedores.	m²	64,40	18,21	1.172,72
6.6	Caixa concreto armado p/ar condicionado 18000 BTU, fornecimento e instalação.	ud	3,00	102,00	306,00
TOTAL DO GRUPO					32.937,19
7	PINTURA				
7.1	Pintura látex acrílica ambientes internos/externos, duas demãos	m²	1.000,00	10,61	10.610,00
7.2	Emassamento com massa látex PVA para ambientes internos, uma demão	m²	800,00	3,78	3.024,00
7.3	Pintura de letreiro de nome de governo, órgão e atividade.	un	1,00	345,28	345,28
7.4	Pintura do trailler da Polícia Militar.	un	1,00	1.100,00	1.100,00
TOTAL DO GRUPO					15.079,28
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO				
8.1	Fio isolado PVC 750v 4 mm², fornecimento e instalação	ml	200,00	3,26	652,00
8.2	Rele fotoelétrico 1000w/220v, para lâmpada vapor metálico de 400w, fornecimento e instalação.	un	3,00	34,54	103,62
8.3	Luminária tipo calha, de sobrepor, com reator de partida rápida e lâmpada fluorescente 2x40w, completa, fornecimento e instalação	un	18,00	97,06	1.747,08
8.4	Luminária aberta para iluminação pública, para lâmpada a vapor de mercúrio ate 400w e mista ate 500w, com braco em tubo de aço galv d=50mm proj hor=2.500mm e proj vert= 2.200mm, fornecimento e instalação	un	2,00	106,27	212,54
8.5	Reator para lâmpada vapor de mercúrio uso externo 220v/400w, fornecimento e instalação.	un	2,00	106,30	212,60
8.6	Lâmpada vapor metálico - 400w - fornecimento e instalação.	un	2,00	118,94	237,88
8.7	Fornecimento e instalação de cabo de cobre seção 4.00 mm², com isolamento para 750 v, com caract. não propagante ao fogo e auto	ml	100,00	3,26	326,00

	extinguível, pirastic flex ou similar.				
	TOTAL DO GRUPO				3.491,72
9	URBANIZAÇÃO				
9.1	Revolvimento mecanizado de terra para plantio de grama, profundidade de 20 a 30 cm.	m ²	132,00	0,26	34,32
9.2	Preparo e substituição de terra para plantio.	m ³	28,80	80,76	2.325,88
9.3	Plantio de grama em placas de 40 x 40 cm.	m ²	144,00	5,47	787,68
	TOTAL DO GRUPO				3.147,88
	TOTAL GERAL				90.864,95

ANEXO II
RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Obra: **REFORMA DO POSTO FISCAL RENATO SIMIÃO**

Local: **BR-070 S/N KM-0**

Município: **Barra do Garças/MT**

L.D.I: **25,09%**

L.S: **127,32%**

DATA: **Ago/10**

RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	P.TOTAL	%
1	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	24.001,26	26,41%
2	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA	628,48	0,69%
3	COBERTURAS	7.500,35	8,25%
4	VIDROS	373,69	0,41%
5	INSTALACAO HIDRO-SANITÁRIA	3.705,10	4,08%
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	32.937,19	36,25%
7	PINTURA	15.079,28	16,60%
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO	3.491,72	3,84%
9	URBANIZAÇÃO	3.147,88	3,46%
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	90.864,95	100,00%

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%	TOTAL	DIAS CORRIDOS		
				30	60	90
1	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	26,41%	24.001,26	14.400,76	3.600,19	6.000,32
2	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RETIRADA	0,69%	628,48	628,48	0,00	0,00
3	COBERTURAS	8,25%	7.500,35	7.500,35	0,00	0,00
4	VIDROS	0,41%	373,69	0,00	0,00	373,69
5	INSTALACAO HIDRO-SANITÁRIA	4,08%	3.705,10	0,00	3.705,10	0,00
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	36,25%	32.937,19	9.881,16	13.174,88	9.881,16
7	PINTURA	16,60%	15.079,28	0,00	7.539,64	7.539,64
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO	3,84%	3.491,72	0,00	1.745,86	1.745,86
9	URBANIZAÇÃO	3,46%	3.147,88	0,00	0,00	3.147,88
	TOTAL SIMPLES EM R\$	100,00%	90.864,95	32.410,74	29.765,67	28.688,54
	TOTAL ACUMULADO EM R\$			32.410,74	62.226,41	90.864,95